

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



INDICAÇÃO IND 12118 /2017

Em, 27 9 1 17

Secretaria Legislativa

Sugere providências ao Poder Executivo, junto à Secretária de Saúde do Distrito Federal, que adote providências no sentido de retirar a caldeira do Hospital Regional de Brazlândia - HRBZ

Folha Nº O1 E.J.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na conformidade do disposto no art. 143 do Regimento Interno, sugerimos ao Secretário de Saúde do Distrito Federal, que adote providências no sentido retirar a caldeira do Hospital Regional de Brazlândia - HRBZ.

Setor Protocolo Legislativa TND Nº 121(8/2017

JUSTIFICAÇÃO

O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

Em seguida, no Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dentre os direitos sociais, o direito à saúde foi eleito pelo constituinte como de peculiar importância. A forma como foi tratada, em capítulo próprio, demonstra o cuidado que se teve com





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



esse bem jurídico. Com efeito, o direito à saúde, por estar intimamente atrelado ao direito à vida, manifesta a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana.

O HRB foi inaugurado em 1976 pelo então governador Elmo Serejo de Farias. Além disso a população de Brazlândia cresceu muito.

O Ministério Público do Trabalho no Distrito Federal (MPT-DF), foi à Justiça do Trabalho para que o Governo do Distrito Federal e a Secretaria de Estado e Saúde cumprissem a ordem de interdição administrativa imposta pela Superintendência Regional do Trabalho (SRTE-DF), que determinava a suspensão da utilização das caldeiras do Hospital Regional de Brazlândia.

Inspeção realizada pela SRTE verificou que os equipamentos utilizados não tinham condições de permanecerem em funcionamento. Segundo o Auto de Infração lavrado à época, "constatou-se situação de risco grave e iminente em relação à operação e à manutenção dos referidos equipamentos".

Com o não utilização das caldeiras, tendo em vista que atualmente os serviços de lavagem e secagem das roupas e o aquecimento da água para o banho dos pacientes são feitos por energia elétrica, não mais há necessidade de permanência da caldeira permanecer no HRBZ.

Diante da situação se faz necessário a retirada da caldeira do Hospital Regional de Brazlândia - HRBZ do Hospital Regional de Brazlândia - HRBZ, haja vista, que não funciona há vários anos.

Urge, porém, a resolução desta questão para a qual peço a aprovação.

Sala das Sessões em,

Deputado *JUAREZÃO*

PSE

Setor Protocolo Legislativo <u>JND Nº 12118 / 2017</u> Folha Nº O2 E.J.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

CCJ (art. 63/RICLDF)	CAF (art. 68/RICLDF)
CEOF (art. 64/RICLDF)	CESC (art. 69/RICLDF)
CAS (art. 65/RICLDF)	CSEG (art. 69-A/RICLDF)
CDC (art. 66/RICLDF)	CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)
CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)	CFGTC (art. 69-C/RICLDF)

Em 27/09/17,

Marcelo Frederico Medeiros Bastos

Matrícula 13.821 Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

LND Nº 12118 / 207

Folha Nº 03 EJ